



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do (



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento; e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº...../2019, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º Desde que cumpridas as exigências legais, fica isenta do imposto a edificação e seu respectivo terreno pertencente a contribuinte que esteja ele próprio, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento decorrente da doença, que comprove esta condição mediante laudo pericial, desde que o imóvel cuja propriedade ensejou a ocorrência do fato gerador do imposto seja o único pertencente ao núcleo familiar e nele resida.

Art. 2º Para se ter direito a isenção referida no artigo anterior, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I. Título de propriedade do imóvel;
- II. Declaração, sob as penas da lei, que o imóvel é o único pertencente ao núcleo familiar;
- III. Documentação de identificação do requerente (Cédula Registro de Identidade – RG ou outro documento hábil);
- IV. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V. Documento comprobatório de que o requerente, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, conforme o caso, reside no imóvel;
- VI. Atestado fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) Estágio clínico atual;
 - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
 - d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), instituído por esta lei, não desobriga o contribuinte do pagamento de demais taxas municipais.

Art. 4º O benefício instituído por esta lei, quando concedido, será válido por um exercício fiscal, podendo ser novamente requerido, nas mesmas condições especificadas no artigo 2º desta lei, para um novo exercício fiscal.

Parágrafo Único - O benefício cessará quando deixar de ser requerido.





Câmara Municipal

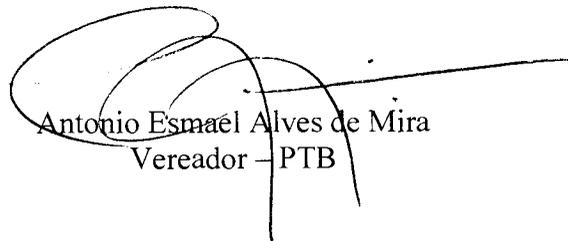
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a partir da data do diagnóstico, desde que o contribuinte esteja ele próprio, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, acometido por neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento decorrente da doença, que comprove esta condição mediante laudo pericial, desde que o imóvel cuja propriedade ensejou a ocorrência do fato gerador do imposto seja o único pertencente ao núcleo familiar e nele resida.

Parágrafo Único - A remissão de que trata este artigo será requerida isolada ou conjuntamente como pedido de isenção, mediante comprovação na forma dos incisos I a VI do artigo 2º desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Antonio Esmael Alves de Mira
Vereador - PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A proposta de isenção e remissão no que tange ao pagamento do IPTU leva em conta o fato de que o tratamento do câncer despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar. Existe uma demanda muito grande no nosso município e sabemos das necessidades de quem está em tratamento e a dificuldade que é para a família.

Para obter a isenção, será necessária a apresentação de um atestado do médico que acompanha o paciente. Além disso, a família deverá possuir apenas um imóvel, com o beneficiário vivendo nele.

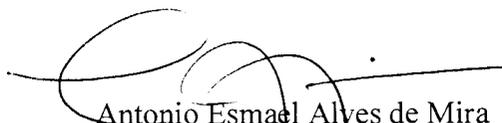
A medida prevê isenção do IPTU para o exercício fiscal subsequente ao da solicitação, com validade de um ano. Se o diagnóstico persistir, será possível requisitar novamente o benefício. Qualquer recurso para a família é positivo, pois é um tratamento caro.

Essa lei fortalece a sensibilidade humana, servindo como apoio para as pessoas que enfrentam o câncer. É uma forma de despertar o amor ao próximo, e tornar Ibitinga uma cidade mais solidária, humana e moderna.

A lei também prevê que o contribuinte com o diagnóstico da doença, que esteja em tratamento e que não tenha conseguido pagar o IPTU, acumulando dívida com a Prefeitura, poderá conseguir a remissão do débito.

O perdão da dívida, que também beneficia cônjuge, pai, mãe ou filho do contribuinte, será concedido a partir da data do diagnóstico e poderá ser requerido isolada ou conjuntamente com o pedido de isenção. A remissão será escalonada da mesma forma que a isenção.

Respeitosamente,



Antonio Esmael Alves de Mira
Vereador - PTB

**A Sua Excelência o Senhor
José Aparecido da Rocha
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**

